



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio, efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido rectificada a declaração, inserta no *Diário do Governo* n.º 150, de 8 do corrente mês, que transfere uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Justiça.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 46 464:

Cria nas províncias ultramarinas várias modalidades do ensino agrícola, previstas na Lei n.º 2025.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Despacho:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, a declaração de transferência de verba publicada no *Diário do Governo* n.º 150, 1.ª série, de 8 do corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 320.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»

deve ler-se:

CAPÍTULO 5.º

Artigo 370.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 20 de Julho de 1965. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Decreto n.º 46 464

1. Na economia das províncias ultramarinas as actividades agrícolas são de primacial importância.

Assim, há-de merecer particular cuidado do Governo atentar no ensino dirigido aos trabalhos e à exploração da terra, os quais, no presente, absorvem grande parte das populações, alimentando-as, criando riqueza, fornecendo ainda as possibilidades de surto de novas indústrias em desenvolvimento paralelo.

As circunstâncias peculiares das áreas tropicais em causa impõem, por isso, a revisão da legislação vigente, em termos de uma mais realista adaptação e resposta às exigências que lhes são próprias.

2. No presente mantém-se a orientação dos diplomas anteriores, tendo-se, porém, em conta os ensinamentos recolhidos na experiência de alguns anos da sua execução no ultramar.

Amplia-se a extensão do ensino secundário agrícola, o qual passa a poder ser ministrado não só nas escolas práticas de agricultura, como também em secções de escolas industriais.

Quanto à província de Cabo Verde, mantém-se as modalidades de ensino agrícola nela em vigor, porque mais adaptadas ao condicionalismo local.

3. Na direcção e administração do ensino agrícola secundário e médio duas inovações importantes foram introduzidas: a participação, com funções definidas, dos diversos serviços públicos interessados no progresso económico-agrícola da província e a criação do Conselho Coordenador e Orientador do Ensino Agrícola.

Confiando-se a direcção e a orientação do ensino agrícola às entidades que nele têm especial interesse e dotando-se as províncias de um valioso órgão coordenador e orientador do mesmo, espera-se poder superar as dificuldades que a institucionalização de um tão complexo ramo de ensino necessariamente ocasiona.

4. O pessoal docente e auxiliar de ensino das escolas agrícolas de nível secundário e médio mereceu a mais cuidada atenção.

Medidas especiais foram adoptadas para, sem prejuízo do nível da preparação dos agentes do ensino, se facilitar o recrutamento dos mesmos, por forma a garantir o preenchimento dos quadros e o perfeito funcionamento das escolas.